

## **Políticas públicas para a construção de uma cibercidade**<sup>1</sup>

Geovana Cartaxo de Arruda Freire<sup>2</sup>

Marciele Berger Bernardes<sup>3</sup>

Curso de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD/UFSC)

### **Resumo**

O presente trabalho analisa a construção de cibercidades nas capitais brasileiras, enquanto instrumentos influenciadores de uma nova forma de exercício da política, engendrando espaços de interatividade, os quais são pautados no diálogo, confiança, aumento de informações, interações e serviços. A elaboração deste estudo baseou-se na pesquisa bibliográfica e análise dos sítios eletrônicos das capitais brasileiras, confrontando a teoria e a prática das administrações, a legislação urbana e os instrumentos de gestão participativa. A partir dessas análises, conclui-se que as novas tecnologias constituem instrumentos aptos a afetar a tomada de decisão em estruturas complexas, como a cidade. Todavia, são necessárias políticas públicas de inclusão digital, ciberdemocracia e estratégias de âmbito local, além da inserção de novos instrumentos legais que atualizem o direito ao uso das novas tecnologias, somente assim será possível promover novos espaços de interação e a reinvenção do exercício democrático.

### **Palavras-chave**

Ciberdemocracia; Cibercidade; Políticas Públicas; Governo aberto.

### **Abstract**

This paper analyzes the construction of Cybercity in Brazilian capitals, as a means of influencing a new form of exercise policy, generating opportunities for interactivity, which are based on dialogue, trust, increased information and interaction services. The preparation of this study was based on literature research and analysis of electronic sites of the Brazilian capital, confronting the theory and practice of government departments, urban legislation and instruments for participatory management. Based on this analysis, we conclude that new technologies are instruments were able to affect the decision-making in complex structures, like the city, but public policies are necessary for digital inclusion, cyberdemocracy and local strategies, and the insertion new legal instruments to update the right to use the new technologies, only then will promote new opportunities for interaction and reinvention of the democratic exercise.

### **Key words**

Cyberdemocracy; Cybercity; Public Policy; Open Government.

<sup>1</sup> Artigo científico apresentado ao eixo temático “Articulações Políticas Governamentais e Não-governamentais no Ciberespaço”, do V Simpósio Nacional da ABCiber.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela UFSC, professora da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e pesquisadora na área de Ciberdemocracia e Direito à Cidade, bolsista CNPQ. E-mail: [geovanacartaxo@gmail.com](mailto:geovanacartaxo@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestre em Direito pela UFSC, professora do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC e membro do grupo de pesquisa em: Governo Eletrônico, Inclusão Digital e Sociedade do Conhecimento. E-mail: [marcieleberger@hotmail.com](mailto:marcieleberger@hotmail.com)

## **Introdução**

As transformações e inovações vivenciadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC's) têm efeito nas diversas áreas do conhecimento e interação humanas, desde a produção artística, os relacionamentos, a economia, o aprendizado, enfim são diversos os aspectos revolucionados pela cibercultura. Dessa forma, o que se pretende aferir neste trabalho é a potencialidade de ações transformadoras das TIC's no fazer político das cidades brasileiras, a partir da análise da legislação urbana existente e dos instrumentos de gestão democrática. Além disso, buscar-se-á propor uma aproximação e imbricação destes instrumentos da legislação com os instrumentos do ciberespaço, atualizando o direito frente o desafio das novas tecnologias e, principalmente aprofundar o seu papel inovador.

É urgente o pensar crítico sobre as TIC's, que têm potencialidade para consolidar instrumentos de transformação, mas também abrigam instrumentos de controle e alienação. A reflexão, difusão e construção prática e teórica emancipatórias consolidam o fazer político colaborativo, como identificados em diversas cidades brasileiras (Porto Alegre, Belo Horizonte, Campo Grande). Neste sentido, o presente trabalho analisou os sítios eletrônicos de todas as capitais brasileiras, comparou com pesquisas anteriores que tiveram o mesmo objeto e a partir de uma análise mais aprofundada do uso das novas tecnologias pela administração municipal brasileira propõe novos instrumentos de interatividade e renovação da democracia em ciberdemocracia e em governo aberto. A idéia de interatividade supera a simples participação, pois requer um envolvimento e confiança, informação e sentido de fazer parte. O uso de uma visão ampliada alcançada pelas novas tecnologias auxiliam na apropriação do espaço de convivência, na integração com a cidade. As TICs organizam, reúnem e difundem as informações de forma a tornar cada espaço mais próximo e compreensível, base fundamental para a interação.

### **1. A cidade e as novas tecnologias**

As novas TIC's são percebidas pelos formadores de opinião, pelos *policymakers* e pela sociedade como instrumentos capazes de potencializar a responsividade do governo e uma oportunidade sem precedentes de um salto qualitativo no desenvolvimento. O aumento da interação e informação, a construção de redes de interesses, a melhora nos padrões de confiança necessários a processos de colaboração para implementação de políticas públicas complexas e necessárias a solução de conflitos e demandas da sociedade atual encontram nas

novas tecnologias um facilitador e redutor de custos, tempo e obstáculos hierárquicos. É a construção de governos abertos (CALDERON, LORENZO, 2010).

A partir disso, autores como Coleman (2003, p.151) admitem a sinergia existente entre a vida digital e o desenvolvimento democrático. Levy (2002) afirma o surgimento de uma ciberdemocracia como consequência das transformações imbricadas ao uso intensivo das novas tecnologias de informação e comunicação e a abertura da palavra, a oportunidade de expressão de todos com todos.

Nesse sentido, as atuais cidades recebem nova nomenclatura, passam a ser designadas de cibercidades, as quais se caracterizam como fluxos de informação que reforçam vínculos, os laços e o pertencimento, como ressalta LEMOS (2004, p. 154):

Cibercidades e micronações virtuais são tentativas de criação de uma nova forma de cidadania, de compreensão do processo de transformação da esfera pública burguesa. Trata-se de buscar aproveitar o potencial do ciberespaço como espaço de resgate da voz dos cidadãos e de recriação de uma esfera pública telemática em conjunção com o espaço de lugar. Deve-se assim, evitar a simples transposição e substituição de um espaço pelo outro, criando formas de incentivo a vitalidade do espaço público telemático (ainda em evidência apesar dos portais do *e-business*), a apropriação das novas tecnologias, a pluralidade de discursos, a transparência informativa governamental e o vínculo comunitário.

Há uma multiplicidade de uso de termos referentes as novas tecnologias, alguns utilizam democracia ou cidade eletrônica, digital, ou *ciber*, dentre os termos mais utilizados. O termo eletrônico remete a relação com a máquina, a eletrônica, ao movimento de elétrons em circuitos, como previsto no dicionário Houaiss<sup>4</sup> (online): “estudo das propriedades e aplicações de dispositivos que dependem do movimento de elétrons em semicondutores, gases ou no vácuo”, portanto, o termo eletrônico mostra-se inadequado para caracterizar a complexidade alcançada pelas novas tecnologias atualmente que se sustentam em rede e em conexão.

O termo digital, em oposição ao analógico, atende a uma característica importante da nova linguagem em bits, da transformação dos dados em formato digital que Negroponte (1995) bem definiu em seu livro *Vida Digital*, como uma mudança exponencial e inexorável que propicia a transmissão das informações na velocidade da luz em grandes quantidades e por um preço ínfimo. No entanto, nesse estudo, filia-se a denominação *ciber*, *ciberdemocracia*, *cibercidade*, *ciberjustiça*, pelo fato de que estes termos traduzem de forma

<sup>4</sup> Dicionário Houaiss online. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=eletr%F4nico&x=15&y=13&stipe=k>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

mais ampla o processo atual da sociedade em rede, que está mediada pelo ciberespaço, não se circunscreve a máquina (eletrônica), a linguagem (bits), mas, além disso, está conectada, está na rede, está no ciberespaço, sendo estas as características mais transformadoras e potencializadoras de novas relações, colaborações, interações e de uma mudança substancial nas identidades e senso de lugares. A intermediação do ciberespaço proporciona a conjunção de competências, informações, interesses e *expertises*, o que Pierre Levy (1998) denomina de Inteligência Coletiva. Rover (2006, p. 16) afirma no conceito de virtualização "que não é mais apenas uma forma de representação do mundo (conhecer), mas é também um estado de ação no mundo, pressuposto para sua transformação."

As imbricações das novas tecnologias com a cidade se desenvolvem nas interações com os espaços públicos e nas políticas públicas com o fluxo de informações e demandas da coletividade, nesse sentido fortalecem o senso de comunidade, a apropriação do espaço e compreensão da cidade. Um exemplo desses novos processos são os mapas interativos que proporcionam um novo olhar e experiência sobre a cidade, resgatando memórias, lugares, projetos e incitando a interação e melhoria da cidade<sup>5</sup>. Os mapas colaborativos proporcionam espaços de diagnóstico, proposições, deliberações, evidenciação de conflitos e de colaboração, ampliados por sua capacidade de visualização e entendimento.

Projetos como estes tomam destaque, pois fogem do modelo de governo conhecido que é analógico e não permite a interação.

O termo interação tem origem na física, mas foi incorporado por diversos ramos, tais como a psicologia e sociologia até chegar à informática, passando a ser chamado de interatividade (SILVA, 2002). Segundo o autor a interatividade pode ser definida como a ação articulada entre emissão e recepção na perspectiva da co-criação da mensagem.

Dessa forma, para explicar os fundamentos da interatividade Silva (2002, p. 102-130) destaca três binômios imbricados: a "Participação-Intervenção", a "Bidirecionalidade-Hibridação" e "Permutabilidade-Potencialidade". No primeiro "Participar" é mais do que escolher uma opção dada (sim ou não), participar equivale a modificar e interferir na mensagem.

No segundo binômio o termo "Hibridação" é adotado para referir que a emissão se confunde com recepção e vice-versa. Dessa forma, comunicar pressupõe repercussão da emissão e recepção. A comunicação é uma produção conjunta da emissão e da recepção,

---

<sup>5</sup> Nesse sentido, vale referir a iniciativa da Plataforma Portoalegre.cc a qual tem como objetivo oferecer um espaço virtual por meio do qual os moradores da cidade de Porto Alegre/RS, possam conhecer, debater, inspirar e transformar a própria cidade. Disponível em: < <http://www.portoalegre.cc/> >. Acesso em 25 abr. 2010.

assim, o emissor é receptor em potencial e o receptor é emissor em potencial, os dois pólos codificam e decodificam. Por fim, o último binômio apontado por Silva (2002) trata da “Permutabilidade”, pressupondo que a mensagem disposta na rede não pode ser fechada, ao contrário deve oferecer informação em redes de comunicações permitindo ao receptor ampla liberdade de associação e significações.

A explicação de tais conceitos não seria necessária se a interatividade já estivesse sendo usada pelos governos nos seus portais executivos. À guisa de ilustração, vale citar a pesquisa elaborada por Bernardes (2011), na qual avaliou os portais executivos das capitais brasileiras, incluindo aí a Interatividade.

Na avaliação realizada com relação aos graus de participação<sup>6</sup> a autora verificou que os níveis mais elementares Informação e Sondagem de opinião (sem caráter deliberativo) são elevados; no que tange a Transparência os dados também são significativos, mas se devem sobretudo a presença de legislação<sup>7</sup> que obriga a prestação de contas em meio digital.

Quando se migra para a Interação, os resultados são insatisfatórios, como refere “as potencialidades da internet não estão sendo utilizadas pelas administrações brasileiras de forma envolver os cidadãos no universo político, tornando-os partícipes de suas decisões” (BERNARDES, 2011, p. 196 ).

Com base nesta e noutras pesquisas realizadas com o mesmo enfoque tais como as de Sivaldo Silva (2005); Freire e Feitosa (2007), pode-se inferir que os portais executivos das capitais brasileiras subutilizam as novas tecnologias, além de haver um desconhecimento do verdadeiro significado da Interatividade por parte dos seus gestores.

Com base nesse quadro, pergunta-se: Como serão alcançados os três binômios da Interatividade acima expostos? Em busca de respostas a essa indagação no próximo item buscar-se-á apontar as políticas necessárias para a construção da cibercidade, na qual se sobleva o poder dos cidadãos colocarem seus interesses na pauta de discussão dos programas e políticas de governo, nos portais municipais brasileiros.

## **2. Políticas públicas para a construção da cibercidade**

<sup>6</sup> Para realizar seu estudo a autora partiu da metodologia de Sivaldo Silva (2005) sobre os graus de participação digital, Primeiro grau: Informação ; Segundo grau: Sondagem de opinião; Terceiro grau: Transparência; Quarto grau: Interação e Quinto grau: Democracia direta.

<sup>7</sup> O art 48, parágrafo único da Lei de responsabilidade Fiscal foi alterado em 2009 e passou a prever que: “Art. 48, Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, *em meios eletrônicos de acesso público*”. (grifou-se).

Os projetos cibercidades podem contribuir para a qualidade da democracia brasileira, destacando-se, entre os benefícios o aumento da transparência e, sobretudo, o auxílio ao cidadão no controle social dos programas governamentais.

Com efeito, um projeto de ciberdemocracia requer a construção coletiva de decisões e programas governamentais, ou seja, o cidadão deve ser coautor deste processo, de forma que a vontade pessoal de cada indivíduo espelhe a vontade coletiva.

A partir da compreensão de que o problema atual não é mais de tecnologia, mas do exercício adequado dos direitos e deveres políticos, uma pergunta que surge é: Como utilizar estas ferramentas para proporcionar mecanismos de satisfação das demandas dos cidadãos de forma a propiciar processos emancipatórios e integradores dos projetos políticos?

A busca de respostas a esta questão possui caráter emergencial, pois se baseia em desafios que já estão sendo encontrados pelos Estados e, no caso deste estudo, pelos portais municipais brasileiros. A esse propósito acredita-se que para o desenvolvimento e consolidação das cibercidades e amadurecimento da democracia são necessárias sinergias entre políticas públicas e novas formas de exercício democrático, a ciberdemocracia.

## **2.1 Políticas públicas de ciberdemocracia**

O Direito à Cidade como política pública inserida na Constituição Federal de 1988 (CF/88) no Capítulo<sup>8</sup> Política Urbana, integrante do título Ordem econômica, consubstancia uma luta social pela reforma urbana e pelo desenvolvimento urbano sustentável.

A gestão urbana-ambiental traduzida em políticas públicas que se mostrem eficazes na consolidação da cidade sustentável é um desafio da contemporaneidade, principalmente no Brasil que assistiu a um processo de urbanização relâmpago, onde 84%<sup>9</sup> da população nacional habita cidades sem planejamento, sem condições mínimas de dignidade humana e que contribuem substancialmente para o esgotamento dos recursos naturais e agravamento dos problemas globais.

O problema ambiental global tem início no local. A descentralização político-administrativa e o reconhecimento do município brasileiro como parte integrante da

<sup>8</sup> Esse Capítulo é resultado de uma emenda popular com mais de 130 mil assinaturas, sendo um exemplo da conquista política da sociedade à qualidade de vida.

<sup>9</sup> Dados extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE (2010). Disponível em: IBGE (2010), Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1766](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1766)>. Acesso em: 20 ago 2010.

Federação, espaço privilegiado da gestão pública, significam um avanço político participativo, porém a ausência de correspondente capacidade de gestão frente à complexidade das questões urbanas-ambientais são constatações trágicas que alarmam os municípios brasileiros. A principal política pública de gestão e participação, pilar da política urbana, é o Plano Diretor.

Segundo Bucci (2002, p. 241): “políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

A partir do conceito exposto, observa-se que as políticas públicas consistem em programas de ação em que os atores sociais congregam-se para alcançar determinados objetivos. No que concerne aos programas de ação em matéria de ciberdemocracia COLEMAN (2003, pg. 159-160) elenca os seguintes princípios:

criar de novos espaços públicos para interação e deliberação política; proporcionar um fluxo multi-direcional e interativo de comunicação destinado a conectar cidadãos, representantes do povo e executivos uns com os outros; integrar os processos e-Democráticos com amplificação de estruturas e desenvolvimentos constitucionais; assegurar que a interação entre cidadãos, os representantes do povo e governo é significativa; resguardar que há informação de alta qualidade on-line suficiente para que os cidadãos possam considerar opções de políticas públicas, baseado no conhecimento de confiança, e que tais informações sejam acessíveis e inteligíveis; recrutar uma vastidão de alcance de vozes públicas para o diálogo democrático, incluindo aqueles que são tradicionalmente marginalizados e em desvantagens; e, por final, fornecer condições igualitárias para o processo democráticos à todas as áreas e comunidades.

Vale lembrar, desde já, que essas estratégias, que em muito se assemelham ao modelo de Interação estudado acima, só poderão ser delineadas com o advento de uma nova cultura, pautada não apenas na tecnologia, mas na vontade dos atores sociais, cujas opiniões e deliberações influenciem o processo real de tomada de decisão.

Nesta perspectiva, serão listados elementos jurídicos e práticas indispensáveis ao aprimoramento da democracia, mediante a Interação popular *online*, a partir do Plano Diretor Municipal.

### **3. Interação popular *online* a partir do plano diretor municipal**

Antes de adentrar no tema, convém relembrar que a CF/1988 atribuiu aos municípios um *status* privilegiado, reservando-lhes a competência para legislar sobre planejamento local (art. 30, I, CF/88). A referida Carta destina ainda, ao poder público municipal, a competência

para executar a política urbana, sendo o plano diretor “o instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana” (art. 182, § 1º, CF/88), (DI SARNO, 2003).

Os referidos dispositivos constitucionais foram regulamentados pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, autodenominada Estatuto da Cidade–EC. Tal Lei está dividida em cinco capítulos: I – Diretrizes gerais; II – Instrumentos da política urbana; III – Plano diretor; IV – Gestão democrática da cidade; V – Disposições gerais. Interessa a este estudo, em especial, os capítulos III e IV, no aspecto que se referem à democratização da política urbana. Para tanto, toma-se por base o Plano Diretor e os instrumentos de Gestão democrática, buscando verificar a possibilidade de aliar a internet ao funcionamento e aplicação destes dispositivos e, ao fim, promover a Interação e aprimorar a democracia.

A Gestão democrática da cidade foi considerada pelo Estatuto como princípio (art. 2º) e como diretriz de operação (art. 43). Como diretriz operacional, o Estatuto prevê capítulo próprio para a Gestão democrática da cidade, relacionando alguns instrumentos específicos. No inciso I estabeleceram-se os órgãos colegiados de política urbana. Em nível municipal, tais órgãos devem ser compostos pelo poder público e sociedade civil, permitindo igualdade de poderes e participação, o que para Bucci (2003) é uma situação nova para o Estado e a administração, que geralmente concentram o poder decisório.

O inciso II apresenta como instrumentos da gestão democrática a realização de debates, audiências e consultas públicas. Esta disposição normativa deve ser analisada em conjunto com a previsão do inciso III, que indica a realização de conferências sobre assuntos de interesse urbano.

Como se percebe, são quatro os elementos-chave: debates, audiências, consultas e conferências públicas. Tais instrumentos podem ora servir para informar a população, ora para propiciar poderes decisórios à sociedade civil (BUCCI, 2003). Nesse sentido, é importante compreender que o planejamento proposto pelo Estatuto da Cidade é um processo permanente, que se divide em fases, diagnóstico, planejamento, implementação, avaliação e revisão. Ou seja, no máximo a cada 10 anos a lei deve ser atualizada, e esta atualização deve ser fruto do permanente planejamento.

O inciso IV inova ao prever a iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Este dispositivo dota a população de poder para interferir nas decisões políticas em curso ou propor ações que sejam do seu interesse direto.

Ainda com relação à operacionalização, o artigo 44 do Estatuto dispõe sobre a gestão orçamentária participativa como um instrumento de planejamento municipal. O dispositivo prevê que o orçamento participativo deve incluir debates, audiências e consultas públicas sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária. O destaque recai na parte final do artigo, que dispõe ser obrigatória a realização de tais mecanismos para a aprovação do orçamento pela Câmara de Vereadores.

Nesse sentido, na busca de dados sobre a Interatividade, Bernardes (2011, p.182) constatou que apenas duas capitais brasileiras (Belo Horizonte e Recife) promovem consulta popular de caráter deliberativo com enfoque em infraestrutura. Segundo refere, a experiência de Belo Horizonte, denominada Orçamento Participativo Digital, encontra-se mais consolidada<sup>10</sup>, pois os eleitores do município com idade superior a 16 anos podem votar via internet nas obras de infraestrutura apresentadas pela prefeitura.

Outro capítulo do Estatuto que interessa a este estudo se refere ao Plano Diretor (art.40). Considerando a relevância do plano diretor como mecanismo de gestão democrática, vale mencionar a pesquisa de Freire e Feitosa (2007), a qual demonstrou que 13 capitais<sup>11</sup> brasileiras mantinham *link* na página inicial para o projeto de lei ou lei do Plano Diretor.

Como se nota, em 2007 a maioria dos municípios estavam em fase de elaboração do Plano ou haviam recentemente elaborado, por força da obrigatoriedade imposta pelo Estatuto da Cidade (art. 40), que expirou em 2006. No entanto, a maioria dos municípios não implantou a gestão e o planejamento como um processo permanente, como afirma o Estatuto. Tal assertiva é confirmada pela pesquisa de Bernardes (2011, p.178), a qual ao aferir o mesmo aspecto constatou que: “apenas três capitais brasileiras (Aracaju, Boa Vista e Campo Grande) apresentam *link* para o referido Plano, na página inicial”. Essas pesquisas demonstram que em 2007 muitos portais apresentavam *links*, pois tinham que cumprir uma obrigação legal, no entanto essas iniciativas não perduraram nos anos seguintes, pois como visto houve um retrocesso.

---

<sup>10</sup> Etapas do Orçamento Participativo digital: 1. Constituição de um Grupo Técnico; 2. Obtenção da base de dados do TRE; 3. Escolha, pela prefeitura, das obras colocadas em votação; 4. Estruturação dos mecanismos de segurança para votação; 5. Criação do aplicativo de votação; 6. Estruturação do banco de dados, a partir da base eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral; 7. Contratação de empresa para produção do site; 8. Contratação de empresa para votação por telefone; 9. Inclusão Digital (Mapeamento dos Pontos Públicos de votação na cidade; Capacitação dos monitores do OP Digital; 10. Plano de mobilização do OP Digital; 11. Plano de divulgação do OP Digital; 12. Abertura oficial da votação; 13. Reuniões de avaliação do processo durante todo o período de votação; 14. Fechamento oficial da votação; 15. Divulgação do resultado oficial; 16. Inclusão do empreendimento eleito no Plano Municipal de Prioridades Orçamentárias. (BELO HORIZONE, *online*)

<sup>11</sup> Segundo Freire e Feitosa (2007) as 13 capitais são respectivamente: Aracaju, Boa Vista, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Goiânia, Belém, João Pessoa, Curitiba, Maceió, Macapá, Fortaleza.

A mudança do quadro acima revela que é preciso uma mudança cultural, de processos e de administração, tal como fundamentado na teoria do governo aberto de Lorenzo e Calderon (2010, p. 15), para os autores uma evolução do governo eletrônico se define como:

*Open Government* es la aplicación de la cultura *dospuntocerista* a la administración pública y al gobierno, una administración en la que los procesos estén en permanente fase beta y donde los mismos pueden ser mejorados por la interacción permanente con los ciudadanos.

Portanto, a fase relevante do Plano Diretor prevista como participação popular, ganha novos contornos com a potencialidade das novas tecnologias e o governo aberto e em interação. A participação deve ser constante tanto nas fases de elaboração (art. 40, §4º), quanto nas de revisão (artigo 40, § 3º). Nesta perspectiva, o Estatuto incumbe, tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo, a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas (artigo 40, § 4º, I). Vale ressaltar que, para uma efetiva gestão democrática, é importante que as demandas populares sejam refletidas no plano diretor.

Além disso, o referido dispositivo legal também obriga a publicidade e acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (art. 40, § 4º, II e III). Estas medidas destinam-se a manter a população totalmente informada a respeito de pesquisas, estudos produzidos para a elaboração do plano e, inclusive a evitar a restrição de acesso aos documentos a líderes comunitários, partidários.

Freire (2008) defende que as novas tecnologias podem influir no processo de gestão democrática, assim o acesso pode ser viabilizado, a partir da disposição do plano diretor na internet o que viabilizará novos meios de deliberação e de tomada de decisão.

Diante disso, mais uma alternativa de aprimoramento da democracia se desvela, trata-se da disponibilização dos projetos de lei dos planos diretores nos portais dos executivos municipais, para a aposição de comentários e sugestões pela população local. No seu estudo Bernardes (2011) verificou que das 27 capitais brasileiras apenas os portais de Brasília e Campo Grande se valem da internet para consulta popular de caráter deliberativo sobre Projetos de Lei, sendo que apenas este último encontra-se em operação.

Além disso, a autora verificou que um número significativos de portais, 20 capitais<sup>12</sup>, utilizam-se da ferramenta de comunicação bidirecional, *Twitter*. No entanto, tal ferramenta funciona mais como uma instrumento de informação e veiculação de notícias do que para promover a interatividade. Segundo Lemos e Levy (2010) as redes sociais são ferramentas que devem ser consideradas nos projetos e políticas de ciberdemocracia, sobretudo pelas possibilidades de participação e interatividade viabilizadas.

Diante desse quadro vale mencionar a experiência do Plano Diretor Participativo da prefeitura de Campo Grande<sup>13</sup>. Na página inicial da prefeitura de Campo Grande existe um *link* para o Orçamento comunitário. Mediante prévio cadastro, o cidadão informa seus dados, nome, bairro, e o próximo passo será a escolha da prioridade da obra ou serviço (assistência social, cultura, educação, emprego, esportes, habitação, infraestrutura, saúde, etc.).

Dessas opções, as três prioridades mais votadas *online* pela população vão para os conselhos regionais (órgãos responsáveis por acompanhar a aplicação das diretrizes do plano diretor), que em reunião pública deliberaram sobre as prioridades do município. Por fim, o resultado da discussão é o encaminhamento do plano diretor consolidado para a análise e aprovação do legislativo municipal (CAMPO GRANDE, *online*).

Verificou-se ainda que a iniciativa de Campo Grande não resulta de previsão expressa do Plano Diretor do Município. A partir disso, pode-se inferir que tal estratégia é fruto de políticas do atual governo operacionalizadas mediante parcerias firmadas com o Instituto de Planejamento Urbano (PLANURB<sup>14</sup>).

Nesse sentido, diante da relevância de tal iniciativa, a sua regulamentação e incorporação nos portais das administrações municipais mostra-se como um caminho necessário que o gestor deve percorrer para elaborar adequadamente o Plano Diretor.

Dessa forma, defende-se aqui a necessidade de criação de Projeto de Lei ao Estatuto da Cidade, no dispositivo referente ao Plano Diretor (art.40), de modo a tornar obrigatória a sua disponibilização *em tempo real via internet*, para o acompanhamento pela sociedade, nas etapas de *elaboração e revisão*.

<sup>12</sup> Segundo Bernardes (2011, p. 185 ) o Twitter pode ser encontrado nos seguintes portais: “que seguiu o portal de 20 capitais: Aracaju, Belém, belo horizonte,Boa Vista, Cuiabá, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, fortaleza, João Pessoa, Maceió, Manaus, Palmas, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luis, São Paulo, Vitória”.

<sup>13</sup> Informação disponível em: < <http://www.capital.ms.gov.br/orcamento/>> Acesso em: 23 abr.2010.

<sup>14</sup> O PLANURB tem como atribuições: “elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar a política urbana de Campo Grande e de seu Plano Diretor,(...) , além da gestão democrática da cidade, nos termos da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001”. Disponível em: < <http://www.pmcg.ms.gov.br/planurb>>; Acesso em 20 jun.2011.

Tal Projeto de Lei se justifica, pois é uma política que pode garantir que a Interatividade (Participação-Intervenção; Bidirecionalidade-Hibridação; Permutabilidade-Potencialidade) seja alcançada e uma gestão democrática da cidade, prevista no Estatuto da Cidade, efetivada de forma permanente e não episódica. Além disso, referenda o argumento de Coleman (2003), segundo o qual a conexão direta entre cidadãos e políticos poderá ajudar estes a formular legislações e políticas públicas mais próximas da demanda popular.

Disponer da internet como instrumento de mão dupla e espaço onde o povo é convidado a ser coprodutor das políticas públicas é um desafio na construção de cibercidades democráticas. Além disso, não se pode olvidar dos setores estratégicos: inclusão e alfabetização digital, pois segundo Lemos e Levy (2010) mesmo que as informações governamentais estejam na rede, para todos os que a ela têm acesso, é preciso competência para transformar toda a informação disponível em conhecimento.

### **Considerações Finais**

As novas tecnologias ressignificam os lugares e reinserem o uso do espaço público numa dimensão coletiva e colaborativa, e não afastam ou alienam o cidadão de seu lugar e realidade.

Nesse contexto, a construção de cibercidades, movimento decorrente do avanço tecnológico, vem ganhando espaço por constituir-se num instrumento influenciador de uma nova forma de exercício da política e sobretudo pela sua potencialidade de revigorar a cidadania.

Considerando que essas novas possibilidades oriundas do ciberespaço podem ser materializadas de forma incisiva na sociedade, promovendo a união de pessoas em torno de causas comuns, o intuito deste artigo foi analisar quais as políticas necessárias para o desenvolvimento das cibercidades, sobretudo a partir da experiência do Plano Diretor Municipal.

Para a consecução deste objetivo foi necessário abordar a visão dos teóricos acerca das potencialidades das novas tecnologias. Nesta oportunidade, constatou-se que, a experiência e a prática social revelam que é possível aproveitar o potencial tecnológico para recriar o vínculo comunitário, dinamizar as relações sociais e colaborar para a construção de uma cidadania interativa.

Em face disso, o estudo centrou-se na estudo das políticas públicas necessárias à construção da cibercidade, visando a partir desta experiência extrair os seus contributos para o engajamento popular, nos programas e políticas de governo dos portais municipais brasileiros.

Nessa perspectiva, foram listados elementos jurídicos e práticas indispensáveis ao aprimoramento da democracia, mediante a Interação popular *online*, a partir do Plano Diretor Municipal. Da análise feita nos portais eletrônicos das capitais brasileiras duas experiências tomaram relevo, por constituírem-se em estratégias aptas a promoção da Interatividade. A primeira se refere ao Orçamento Participativo Digital de Belo Horizonte, o qual promove consulta popular de caráter deliberativo com enfoque em infraestrutura, esta iniciativa sinaliza o caminho que deve ser seguido pelos portais executivos municipais. Nesta experiência, participar equivale a modificar e interferir na mensagem e, portanto, consolida um dos tripés da Interatividade, a “Participação-Intervenção”.

A segunda alternativa trata-se da disponibilização dos projetos de lei dos Planos Diretores nos portais dos executivos municipais, para a aposição de comentários e sugestões pela população local. Como estudado esta política já é adotada no portal da prefeitura de Campo Grande, no *link* para o Orçamento comunitário. Nesta iniciativa, o cidadão escolhe a prioridade da obra ou serviço, sendo que as opções mais votadas vão para análise e aprovação do legislativo municipal. Como se nota aqui há indícios do segundo tripé da Interatividade, trata-se da “Bidirecionalidade-Hibridação” pois a política local é uma produção conjunta do poder público (emissor) e do cidadão (receptor).

Além disso, verificou-se que existem outras iniciativas que podem fortalecer a Interatividade, mas que ainda são subutilizadas, tal como o uso das redes sociais *Twitter*, que apesar de presente na maioria dos portais municipais, é utilizado apenas para informar, ou seja, como via de mão única. Essa iniciativa poderia ser empregada para alcançar o terceiro tripé da Interatividade, qual seja a “Permutabilidade”, mas para tanto a mensagem disposta na rede deve ser aberta, permitindo ao receptor ampla liberdade de associação e significações.

A partir dessas constatações, se propõe como política para efetivação da cibercidade e ciberdemocracia a criação de Projeto de Lei para modificar o Estatuto da cidade, de forma a tornar obrigatória a disposição do Plano Diretor Municipal, na internet. Tal proposta se justifica, pois é uma política que pode garantir que o tripé da Interatividade (Participação-Intervenção; Bidirecionalidade-Hibridação; Permutabilidade-Potencialidade) seja alcançado.

Nessa perspectiva, acredita-se que políticas públicas da cibercidade somente poderão contribuir para construção de uma democracia renovada, a ciberdemocracia, a partir do

momento em que promoverem a conexão direta entre cidadãos, sua comunidade, órgãos da administração e iniciativa privada, buscando um objetivo comum de melhor qualidade de vida urbana.

### Referências bibliográficas

BERNARDES, Marciele Berger. *Democracia na Sociedade Informacional: Políticas necessárias ao desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros*. Florianópolis, 2011. 262 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Curso de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. Gestão democrática da Cidade. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.). *Estatuto da Cidade* Comentários à Lei Federal 10. 257/2001. 1 ed. 2ª Tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 322-341.

BRASIL . Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Yussef Said Cahali. 10. ed. Sao Paulo: RT, 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 10 de ago de 2010.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 10 de fev de 2011.

CALDERON, Cesar; LORENZO, Sebastian (coord.). *Open Government*. Espanha: Algón. 2010.

COLEMAN, Stephen. The Future of the Internet and Democracy Beyond Metaphors, Towards Policy. In: *Promise and Problems of e-democracy: Challenges of Online Citizen Engagement*. United Kingdom: OECD, 2003.

Di SARNO, Daniela. Competências urbanísticas (art. 3º e 51). In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.). *Estatuto da Cidade* Comentários à Lei Federal 10. 257/2001. 1 ed. 2ª Tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 61-70.

FREIRE, Geovana. Direito à cidade sustentável. In: *XVII Congresso Nacional do CONPEDI – Brasília*. 20, 21 e 22 de novembro de 2008, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/brasil/integra.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/brasil/brasil/integra.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2011.

FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Cyberdemocracia: limites e fragilidades do governo eletrônico na construção da democracia. In: *VI Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política*. 29 de julho a 01 de agosto de 2007, Unicamp, Campinas, SP. Anais de evento.

LEMOS, André (org). Cibercidade. *As cidades na cibercultura*. Rio de Janeiro: Editora e-papers, 2004, pp. 151-174.

LEMOS André; LÉVY. Pierre. *O futuro da internet*. Em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva por uma antropologia do ciberespaço*. Traduzido por Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

\_\_\_\_\_. *Ciberdemocracia*. Tradução de Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

NEGROPONTE, Nicholas. *A vida digital*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROVER, Aires; MEZZARROBA, Orides. @Democracia: fundamentos para a sua compreensão. In: GALINDO, Fernando, MEZZARROBA, Orides (Orgs.). *Democracia Eletrônica*. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010, [Lefis Series 11](#), p. 15-36.

ROVER, Aires José. Do analógico ao digital: construindo tecnologias emancipadoras, In: BLUM, Opice; et al (coords). *Manual de direito eletrônico e internet*. São Paulo: Lex Editora, 2006, p. 11 - 26.

SILVA, Sivaldo Pereira da. Graus de participação democrática no uso da internet pelos governos das capitais brasileiras. In: *Revista Opinião Pública*, Campinas, V. XI, n. 2, out. 2005, p. 450-468.

SILVA, Marcos. *Sala de aula Interativa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.

Universidade do Vale do Rio dos Sinos. *Portoalegre.cc*. Disponível em: <<http://www.portoalegre.cc/>>. Acesso em: 25 abril 2010.